

Altera o artigo 6º da Lei nº 2.249, de 5 de setembro de 2025, que institui o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (REFIS-TCERR).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 2.249, de 5 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O prazo para o pedido de adesão ao benefício previsto nesta Lei será do dia 1º de junho de 2025 até 31 de março de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 29/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1123357** e o código CRC **13313F1D**.

PLENO/GAPRE

JUSTIFICATIVA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, apresenta à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima o presente **PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 2.249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (REFIS-TCERR)**.

Excelentíssimos Deputados,

A presente proposição legislativa, ora submetida à apreciação de Vossas Excelências, tem por finalidade alterar o artigo 6º da Lei nº 2.249, de 5 de setembro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (REFIS-TCERR), a fim de prorrogar o prazo de adesão inicialmente previsto até 31 de dezembro de 2025, estendendo-o para 31 de março de 2026.

Originalmente, o prazo para adesão ao REFIS-TCERR, estabelecido na norma acima citada, compreendia o período de 1º de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Entretanto, o respectivo projeto foi protocolado nesta Assembleia Legislativa em 11 de abril de 2025, tendo sido aprovado apenas em 12 de agosto de 2025, sancionado pelo Poder Executivo e, posteriormente, publicado em 5 de setembro de 2025.

Em razão dessa tramitação, verificou-se a perda de praticamente três meses do prazo originalmente previsto no artigo 6º da mencionada lei, o que reduziu de forma significativa a janela temporal destinada à adesão dos interessados.

A medida ora apresentada busca assegurar a efetividade do REFIS-TCERR, permitindo que um maior número de jurisdicionados possa usufruir dos benefícios instituídos, contribuindo, por conseguinte, para a regularização de créditos e para o fortalecimento do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas de Roraima.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 29/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1123313** e o código CRC **26191E19**.

DIRETORIA DE ATIVIDADES PLENÁRIAS E CARTORÁRIAS - DIPLE

DIVISÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA - DICOE

VALORES A RECEBER POR PROCESSO EM FASE DE PARCELAMENTO			
PROCESSOS	MULTA APLICADA EM UFERR	MULTA APLICADA SOBRE % DOS VENCIMENTOS	EM FASE INICIAL DE CEBEX
005911/2018	4.133,10	-	-
004990/2017	6.833,99	-	-
000137/2017	-	19.473,60	-
000106/2017	1.617,15	-	-
000947/2017	-	1.617,45	-
001659/2018	4.398,92	-	-
001495/2017	14.433,51	-	-
000538/2020	1.606,15	-	-
005282/2017	-	96.869,05	-
000462/2018	24.069,92	35.729,86	-
003498/2017	5.192,18	-	-
005982/2017	9.804,20	-	-
001468/2017	1.811,18	-	-
000840/2017	4.139,84	-	-
001379/2021	5.951,02	-	-
002996/2021	4.139,84	-	-
000208/2019	5.433,54	-	-
003823/2018	517,49	-	-
003257/2018	1.034,96	-	10.349,80
000114/2017	1.811,18	-	-
004529/2019	2.065,12	-	-
003538/2023	16.818,36	-	-
003696/2017	3.881,10	-	15.524,70
002570/2019	3.363,75	-	-
004752/2020	20.829,73	-	15.524,70
003274/2022	3.105,00	-	-
002254/2018	3.881,10	-	51.749,00
000995/2017	9.055,98	-	5.174,90
003373/2018	4.916,44	-	20.699,60
004337/2019	20.699,60	-	-
004092/2019	5.174,90	-	-
000084/2021	20.699,60	-	-
001391/2022	10.349,80	-	-
004204/2020	10.349,80	-	-
TOTAL	232.118,45	153.689,96	119.022,70
TOTAL GERAL	504.831,11		

Planilha1

Estimativa do Impacto Financeiro decorrente da aplicação do contido no art. 2º, inciso I da Minuta do Projeto de Lei

Art. 2º O REFIS-TCERR observará os seguintes benefícios e condições:

I - Os descontos de que trata esta Lei incidirão sobre os créditos principais oriundos de multa simples ou procedimental, e sobre os respectivos juros de mora e multa de mora incidentes, nos seguintes termos:	Multas aplicadas em UFERR	Multas aplicadas sobre o % Vencimentos	Em fase inicial de CEBEX	Total Geral
Valores a receber conforme planilha DICOE processo 1391/2025 ep. Nº1043182	232.118,45	153.689,96	119.022,70	504.831,11
a) 40% de desconto para pagamento à vista (parcela única);	92.847,38	61.475,98	47.609,08	201.932,44
b) 30% de desconto para pagamento em até 12 parcelas;	69.635,54	46.106,99	35.706,81	151.449,33
c) 20% de desconto para pagamento em até 24 parcelas;	46.423,69	30.737,99	23.804,54	100.966,22
d) 10% de desconto para pagamento em até 36 parcelas.	23.211,85	15.369,00	11.902,27	50.483,11

Ofício nº 351/2025/GAPRE/PLENO-TCERR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Palácio Antônio Augusto Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

Boa Vista – RR – CEP: 69300-000

Assunto: Alteração do artigo 6º da Lei nº 2.249, de 5 de setembro de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos não Tributários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (REFIS-TCERR).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 6º da Lei nº 2.249, de 5 de setembro de 2025, prorrogando o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos não Tributários do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (REFIS-TCERR).

Na oportunidade, apresento a justificativa que acompanha a proposição, ressaltando a relevância da matéria para assegurar a efetividade do programa, ampliando o período de adesão dos jurisdicionados e, por conseguinte, garantindo melhores condições para a regularização dos créditos devidos ao Tribunal de Contas.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Anexos: I - Justificativa (SEI nº 1123313)
I - Minuta do Projeto de Lei (SEI nº 1123357);
II - Planilha de Valores a Receber (SEI nº 1043182)
III - Relatório de Impacto Financeiro (SEI nº 1043708);



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 30/09/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1123374** e o código CRC **8B168ABE**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcerr.tc.br> - email: diplo@tcerr.tc.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 001391/2025